



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 28/2008/CONEPE

Aprova Normas de Especificas do Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Pedagogia, Modalidade Licenciatura e da outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 15 do CNE/CES, de 13 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de Pedagogia, assim como os pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para o Curso de Pedagogia Licenciatura;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº NAPOLEÃO DOS SANTOS QUEIROZ** ao analisar o processo nº 3936/07-51;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Especificas do Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de dois mil e oito e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 28/2008/CONEPE

ANEXO

NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO MONOGRÁFICO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Trabalho Monográfico é um processo acadêmico-pedagógico de iniciação científica, com caráter obrigatório.

Art. 2º O objetivo do Trabalho Monográfico é propiciar ao aluno o exercício da pesquisa científica em nível de graduação.

§ 1º O Trabalho Monográfico deverá ser desenvolvido, preferencialmente, a partir das experiências do estágio curricular obrigatório e das linhas de pesquisa definidas na organização curricular do curso.

§ 2º O Trabalho Monográfico deverá ser desenvolvido individualmente.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 3º O aluno deverá escolher um professor orientador do Departamento de Educação, mediante a linha de pesquisa definida.

§ 1º O professor orientador poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos em cada semestre letivo, inclusive aquele em co-orientação.

§ 2º Excepcionalmente o trabalho poderá ser orientado por outros professores da UFS, após avaliação pelo colegiado, da solicitação feita pelo aluno.

§ 3º Sendo aprovada esta orientação externa ao Departamento de Educação - DED, o aluno deverá matricular-se na turma ofertada para um dos professores do departamento, que desempenhará a função de co-orientador.

SEÇÃO III
DO ORIENTADOR

Art. 4º São atribuições do orientador:

- I. acompanhar e orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto;
- II. avaliar a redação final do trabalho de conclusão de curso, e,
- III. recomendar a publicação e remessa aos arquivos da Biblioteca Central da UFS dos trabalhos aprovados.

Art. 5º São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar e orientar o projeto, na área de sua especificidade, e,
- II. acompanhar o cumprimento do cronograma;

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 6º São atribuições do aluno:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- II. produzir a redação final do trabalho de conclusão de curso, a ser entregue ao seu professor orientador no final da disciplina Monografia II, e,
- III. entregar duas cópias impressas da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso de Pedagogia.

SEÇÃO V DA BANCA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Banca Examinadora será constituída pelo(s) orientador(es) e co-orientador(es), se for o caso e por, no mínimo, um outro membro indicado pelo Professor Orientador.

Parágrafo Único: A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador no caso do orientador não pertencer ao curso.

SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 8º As apresentações orais dos trabalhos serão públicas, conforme calendário estabelecido pelo Colegiado do Curso, com dez dias úteis de antecedência.

§ 1º O aluno deverá entregar, ao orientador, 03 (três) cópias impressas do trabalho, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data de apresentação.

§ 2º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário (retroprojeter, computador e outros equipamentos) para a apresentação.

§ 3º Cada aluno terá de 20 A 30 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

§ 4º Cabe ao Colegiado do Curso definir o período e cronograma de apresentação.

Art. 9º Após a apresentação e argüição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do trabalho e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 2º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao chefe do Departamento.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 10. Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedade, segredo ou qualquer impedimento ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso de Pedagogia e do (s) Orientador (es).

§ 2º Os trabalhos devem ser passados para o formato PDF para que possam ser divulgados na “homepage” do Departamento de Educação.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Pedagogia da UFS.

Art. 12. Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 13. Estas normas entram em vigor no segundo semestre de dois mil e oito e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2008
